



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Segunda-feira • 21 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 1343

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 09
Licitações .....	10 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0VBOTQWRDUYNDPDMZHGME

## Atos Administrativos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

COREN-BA  
Fl. 34  
[Assinatura]  
Servidor

### TERMO DE CESSÃO DE USO

*DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO  
DA CACHOEIRA – ESTADO DA  
BAHIA, EM FAVOR DO CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DA  
BAHIA – COREN-BA*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia, na condição de gestora, chefe do Poder Executivo municipal, com sede à Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) - CEP 44300-000, nesta cidade da Cachoeira — BA, doravante denominada CEDENTE, neste ato devidamente representada, e de outro lado O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, autarquia federal, com sede na Rua General Labatut — 273 - Barris — Salvador/Bahia — CEP: 40.070.100, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso do bem imóvel descrito no Anexo I, de propriedade do CEDENTE e que neste ato tem sua posse transferida ao CESSIONÁRIO para que este possa usar e gozar do bem para instalar e funcionar o Memorial Anna Nery, bem como a estrutura administrativa da subseção do COREN-BA, em Cachoeira/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1 O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o imóvel objeto deste termo pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento e seja aceito pelo CEDENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. A cessão de uso objeto deste termo será feita sem custos para o CESSIONÁRIO.



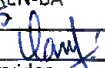
[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

COREN-BA  
Fl. 35  
Servidor 

#### CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se, além das obrigações previstas em Lei, a:

- a. zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- b. devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c. encaminhar, anualmente, inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE;
- d. permitir à CEDENTE a fiscalização do bem;
- e. utilizar o imóvel única e exclusivamente para o objeto para qual se firma o presente termo de cessão;
- f. fornecer às suas expensas o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da subseção do Coren-BA em Cachoeira/BA.
- g. fornecer de forma compartilhada com a CEDENTE pessoal e insumos necessários à limpeza, higiene e conservação do prédio objeto da cessão de uso.

#### CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O **CEDENTE** obriga-se, além das obrigações previstas em Lei, a:

- a. conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do **CESSIONÁRIO**, para desocupação do imóvel em caso de alienação a terceiros, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência da posse direta, sendo o presente instrumento automaticamente revogado;



EM BRANCO



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

COREN-BA  
Fl. 30  
Servidor [Assinatura]

- b. permitir o livre acesso ao imóvel, por parte dos representantes do CESSIONÁRIO, após a assinatura do termo.
- c. efetuar o pagamento das despesas com água, luz, tributos e demais obrigações financeiras que incidam sobre o imóvel;
- d. fornecer de forma compartilhada com a CEDENTE pessoal e insumos necessários à limpeza, higiene e conservação do prédio objeto da cessão de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO

6.1 São hipóteses de revogação:

- a. o descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo;
- b. pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c. ato unilateral dos signatários mediante aviso prévio daquele que se desinteressar;

6.2 A revogação deste termo será comunicado pela parte desinteressada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

6.3 A revogação do presente termo não implicará em qualquer espécie de indenização.

#### CLAUSULA SÉTIMA — DA RESTITUIÇÃO

7.1 Terminado o prazo de cessão de uso, o imóvel deverá ser devolvido ao CEDENTE, mediante termo de recebimento, depois de realizada a vistoria do imóvel avaliando seu estado de conservação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRECARIIDADE DA CESSÃO



[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

COREN-BA  
Fl. 37  
Servidor [assinatura]

8.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes, ficando garantido ao **CESSIONÁRIO** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel, a contar da ciência do ato de revogação.

### CLÁUSULA NONA — DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal - Seção Judiciária de Salvador/BA, como único foro competente para julgar quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira/BA, 14 de outubro de 2022.

[assinatura]  
ELIANA GONZAGA DE JESUS  
Prefeita Municipal de Cachoeira/BA  
CEDENTE

[assinatura]  
GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO  
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA  
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

[assinatura]

2:

[assinatura]







## Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA**  
**CNPJ: 13.828.397/0001-56**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 006/2022** - A Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA convoca os interessados, deste certame para a sessão de abertura de propostas de preços das empresas habilitadas, para comparecimento na COPEL, situada na Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico, Cachoeira – BA, no dia 23 de novembro de 2022, às 08 horas e 30 minutos. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 25 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 919099/2021, CELEBRADO ENTRE A CAIXA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASAE ESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.** Cachoeira - Bahia, 21/11/2022. Informações através do telefone – (75) 3425-1390. E-mail: [licitacaocachoeira2021@gmail.com](mailto:licitacaocachoeira2021@gmail.com). Josemar Mario de Souza Almeida – Presidente da COPEL.